

PROCESSO 17/2025**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA ATUAR DURANTE O I CONGRESSO DO SAMU ORGANIZADO PELO COREN-MG.**

=!

Em análise as peças que compõem os autos, considerando:
documento de formalização de demanda às fls. 02 a 03;
requisição nº. 18/2025 às fls. 04 e verso;
proposta às fls. 59 e 60
documentos de habilitação às fls. 09 a 23, 57 e 58;
demonstração de notória especialização às fls. 24 a 39,
demonstrações que o valor cobrado pela empresa está dentro do praticado regularmente no mercado às fls. 41 a 43;
tabela de preço médio às fls. 44;
disponibilidade orçamentária às fls. 45;
Nota de pré empenho nº. 32 às fls. 46
parecer sobre a modalidade de licitação às fls. 47;
Termo de Referência nº. 20/2025 às fls. 48 a 55,

Considerando ainda que não há viabilidade de competição por se tratar de serviço técnico de profissional especializado, impossibilidade de comparar objetivamente os objetos similares por possuírem natureza técnica e ser diretamente produto do desempenho do profissional que o executa, enquadrando-se nos termos do Art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei 14.133/21.

Trata-se de Processo de Inexigibilidade de licitação nº. 1.76/2025 do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Minas Gerais, para contratação de Palestrante Leonard de Castro Farah para ministrar palestra durante o I Congresso do SAMU organizado pelo do Coren-MG.

Para realização dos serviços foi escolhido o profissional Leonard de Castro Farah, cuja notória especialização se evidencia pelo juntado aos autos (fls. 25 a 39 e verso). Justificando, assim, a escolha do contratado dentro do poder discricionário da administração em eleger aquele cujo trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, (fls.02 a 03).

II - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação, pautada na notória



especialização da contratada, tem-se como inviável a realização de pesquisa comparativa de preços relativamente a outros fornecedores.

Assim, nos termos do disposto no art. 23 §4º da Lei de Licitações nº 14.133/2021, que versa que "Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.", apresenta-se a seguinte justificativa de preço para a presente contratação.

Foram apresentados os seguintes comprovantes de contratações anteriores realizados pela contratada:

1 - Contrato de prestação de serviços junto à empresa Cooperativa de Crédito Credilivre Ltda, de 20/01/2025 no valor Total de R\$ 40.000,00 (fls.41). Para 1 hora de palestra, conforme especificado às fls. 43.

2- Contrato de prestação de serviços junto à empresa BBG S/A, de 20/01/2025 no valor Total de R\$ 40.000,00 (fls. 42). Para 1 hora de palestra, conforme especificado às fls. 43.

A presente contratação se dará para realização de 01 palestra, com carga horária de 1 hora de serviço e o valor global da proposta é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Assim, tem-se por justificado o preço praticado, pois está dentro do comprovadamente praticado pelo fornecedor em contratações anteriores.

A Comissão de Contratação opina pela inexigibilidade de licitação, para contratação do palestrante **Leonard de Castro Farah, através da Empresa Salvar Consultoria e treinamento Ltda, inscrito sob o CNPJ: 43.399.817/0001-97**, para ministrar palestra durante o I Congresso do SAMU organizado pelo do Coren-MG, no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, No atendimento a ordem de serviço nº 17, de 07 de maio de 2025 às fls.57, opina a Comissão de Contratação pela inexigibilidade do certame licitatório (Art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei 14.133/21).

!=

Belo Horizonte, 8 de maio de 2025





ROSANE APARECIDA GREGÓRIO DINIZ
PRESIDENTE



JANIO PEREIRA DA SILVA
MEMBRO EFETIVO



REGINA MARQUES MENDES FRANÇA
MEMBRO SUPLENTE



ATO DE RATIFICAÇÃO

Ratificação de Inexigibilidade de licitação

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS**, nos autos do processo nº 17/2025

objetivando contratação de palestrante para ministrar palestra durante o I Congresso do SAMU organizado pelo do Coren-MG, ratifica a inexigibilidade de licitação para **Leonard de Castro Farah, através da Empresa Salvar Consultoria e treinamento ltda, inscrito sob o CNPJ: 43.399.817/0001-97**, no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**. Atendendo ao disposto Art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei 14.133/21.

Belo Horizonte,

Maria Socorro Pacheco Pena
Vice-Presidente
Coren-MG 29548-ENF

ENFº BRUNO SOUZA FARIAS
PRESIDENTE

15/05/2025

